

RESOLUÇÃO Nº 007/2021 - C E P E

Dispõe sobre a Política Institucional de Extensão, regulamentando o Programa Institucional de Extensão Universitária e a Curricularização e Creditação das Atividades de Extensão no âmbito dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da Faculdade Santa Terezinha – CEST.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 12, incisos I, VIII, XI e XII, combinado com o Art. 18, inciso XIV, do Regimento da Faculdade Santa Terezinha – CEST,

Considerando o que preconiza o Art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, sobre o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, e ainda considerando:

O que dispõe a Lei n. 9394, de 20 de dezembro de 1996, sobre a promoção da extensão e organização do currículo;

A concepção, os objetivos, as metas e as diretrizes para a Extensão Universitária, dispostos no Plano Nacional de Extensão Universitária e na Política Nacional de Extensão Universitária e;

A Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024, com foco na Estratégia 12.7 da Meta 12;

O Parecer CNE/CES nº 608/2018, homologado por meio da Portaria nº 1.350, publicada no D.O.U. de 17/12/2018, sobre as Diretrizes para as Políticas de Extensão da Educação Superior Brasileira;

A Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e,

Tendo em vista o que decidiu este Conselho em sessão desta data,

R E S O L V E:

Art. 1º Dispor sobre a Política Institucional de Extensão, regulamentando o Programa Institucional de Extensão Universitária e o processo de curricularização da extensão no âmbito dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da Faculdade Santa Terezinha – CEST e definindo os procedimentos e estratégias didático-pedagógicos e administrativos para sua inclusão nas respectivas matrizes curriculares e para a creditação das atividades extensionistas nos currículos discentes, nos termos dos Anexos desta Resolução.

§1º A Política Institucional de Extensão objetiva precipuamente ser um instrumento de diálogo entre o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e os Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs), na perspectiva de consolidar as relações e a integração da instituição com a comunidade, por meio do desenvolvimento de atividades extensionistas e da sua articulação com o ensino e a pesquisa;

§2º A Política Institucional de Extensão do CEST será composta pelo Programa Institucional de Extensão Universitária, organizado de forma a admitir atividades extensionistas de caráter interdisciplinar ou multidisciplinar, abrangendo todas as áreas de conhecimento dos cursos, e cujas atividades deverão ser classificadas de acordo com as áreas temáticas e linhas de extensão, conforme as especificações constantes no Anexo I e Anexo IX desta Resolução e nos Projetos Pedagógicos de Cursos;

§3º O Programa Institucional de Extensão Universitária deverá aglutinar em sua estrutura as diversas modalidades de atividades extensionistas de acordo com sua abrangência, complexidade e duração, e deverá incorporar de forma integrada componentes e agentes no planejamento, desenvolvimento e avaliação das suas ações;

§4º As atividades de extensão, em suas diferentes modalidades, cujas origens se deem por demandas espontâneas da comunidade ou por aquelas advindas de órgãos de natureza governamental ou de entidades do terceiro setor, deverão se integrar ao Programa Institucional de Extensão Universitária vigente, respeitadas suas afinidades às diferentes áreas temáticas;

§5º O processo de curricularização das atividades acadêmicas de extensão consiste na inserção obrigatória dessas atividades nos Projetos Pedagógicos e nas Matrizes Curriculares dos cursos, objetivando uma formação extensionista, cidadã e integral dos discentes;

§6º As atividades de extensão previstas nas matrizes curriculares deverão corresponder obrigatoriamente a 10% (dez por cento) da carga horária total de cada curso de graduação, devendo este percentual ser creditado para os discentes.

Art. 2º As Coordenações dos Cursos de Graduação, em conjunto com os Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs), terão o prazo de dois semestres para procederem à atualização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos e às demais medidas necessárias ao atendimento do disposto nesta Resolução, com implantação determinada para o primeiro semestre letivo de 2023.

Art. 3º As atividades de extensão para os cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão constar no Projeto Pedagógico do Curso e em sua Estrutura Curricular no percentual de 10% (dez por cento) da carga horária total do curso, devendo sua creditação aos discentes ocorrer na mesma proporção; para os cursos de pós-graduação *stricto sensu* a serem implantados, essa mesma proporção deverá ser prevista nos Projetos Pedagógicos e a inserção social dos docentes ocorrerá no Programa Institucional de Extensão Universitária vigente.

Art. 4º Os colaboradores técnico-administrativos poderão participar de atividades de extensão que tenha afinidade com sua área de atuação profissional ou de formação acadêmica, cuja carga horária será certificada para fins curriculares e registrada em sua ficha funcional, devendo cada interessado solicitar a sua inscrição na atividade mediante autorização do gestor imediato.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos por este Conselho, ouvidas a Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e a Diretoria Acadêmica.

Art. 6º São partes integrantes desta Resolução:

I - O Anexo I – Sobre a Política Institucional de Extensão da Faculdade Santa Terezinha – CEST e o Programa Institucional de Extensão Universitária;

- II - O Anexo II - Orientações ao Processo de Curricularização e Creditação das Atividades de Extensão nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da Faculdade Santa Terezinha – CEST;
 - III - O Anexo III - Roteiro para Atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
 - IV - O Anexo IV - Modelo de Projeto Institucional de Extensão;
 - V - O Anexo V - Ficha de Avaliação Discente em Atividade de Extensão – FADEExt;
 - VI - O Anexo VI - Ficha de Avaliação da Atividade de Extensão pelo Docente – FAExt 1;
 - VII - O Anexo VII - Ficha de Avaliação da Atividade de Extensão pelo Discente – FAExt 2;
 - VIII - O Anexo VIII - Fluxograma de Submissão de Projetos de Pesquisa e/ou Extensão;
 - IX - O Anexo IX - Orientações Complementares para Definição das Linhas de Extensão.
- Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 28 de setembro de 2021.

Prof.^a Maria de Nazareth Mendes
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão